



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Antonio João

LEI Nº 52, DE 04 DE SETEMBRO DE 1.970

"Estabelece normas para cobrança
do Imposto Territorial Urbano".

GENÉSIO FLÔRES VIEIRA, Prefeito do Município de Antônio João, usando de suas atribuições legais;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal, em sessão de 01 de setembro de 1.970, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Para efeito de cobrança do Imposto Territorial Urbano, fica estabelecido o valor mínimo de Cr\$ 0,15 (quinze centavos) por metro quadrado para os terrenos urbanos de Antônio João.

Artigo 2º - Também, para efeito de tributação, a cidade fica dividida em duas zonas fiscais, assim compreendidas: A PRIMEIRA ZONA inicia na esquina da Avenida Eugênio Penzo com a Rua Corumbá, e por esta, lados direito e esquerdo, até encontrar a Rua São Lourenço, e por esta, lados direito e esquerdo, direção leste, até encontrar os limites finais da zona urbana e, por esta direção e limites, até encontrar o ponto de partida. A SEGUNDA ZONA compreenderá todos os terrenos urbanos que não estiverem inscritos no perímetro da citada primeira zona fiscal.

Artigo 3º - Os terrenos situados na segunda zona fiscal terão a redução de 50% (cinquenta por cento) do imposto territorial urbano.

Artigo 4º - Todos os terrenos com área superior a 1.250 m² (um mil e duzentos e cinquenta metros quadrados), sem construção de casa, terão um acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o imposto territorial urbano.

Artigo 5º - Fica estabelecido o valor mínimo de Cr\$ 2,18 (dois cruzeiros e dezoito centavos) para o imposto territorial urbano.

Artigo 6º - Ficam revogados os artigos 153 e 161, § Único do Código Tributário adotado pelo Município.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 04 de setembro de 1970.


Genésio Flôres Vieira - Prefeito Municipal.-

LISTO
